



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019		
<u>MODALIDADE:</u>	<u>TOMADA DE PREÇOS</u>	<u>Nº010/2019</u>
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA RELACIONADA A SITUAÇÕES INCOMUNS, ATÍPICAS, DE ALTA COMPLEXIDADE VIVENCIADAS PELOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA. CONFORME DESCRITO NO ANEXO I PROJETO BÁSICO DESTES EDITAL.	
ENTREGA DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA		
DATA	HORA	
01/10/2019	08:00 horas.	

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Barra Longa, através do Prefeito Municipal Mário Antônio Coelho, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, cuja Documentação e Proposta de Preço deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

DATA: 01/10/2019

HORÁRIO: 08:00 horas

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 – A sessão será realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ariany Ferreira Costa e demais membros da comissão, nomeados pela Portaria nº. 085/2019, publicada no setor de licitações, bem como demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente.

2- DO OBJETO

2.1-Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA RELACIONADA A SITUAÇÕES INCOMUNS, ATÍPICAS, DE ALTA COMPLEXIDADE



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

VIVENCIADAS PELOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA CONFORME DESCRITO NO ANEXO I PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

3.2 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.1 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4 - DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº

5 - DO CADASTRAMENTO

As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, os seguintes documentos:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação
- b) Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I-Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).

II- Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III- no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao item 5.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o último dia útil do mês de Maio do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

5.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo IV.

5.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1-Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

6.2-Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Atestado de Realização de Visita Técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Administração, conforme anexo VI, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados, sob pena de inabilitação. As visitas técnicas deverão ser realizadas no período de **23 à 27 de setembro** e previamente agendadas com o Servidor (a) Lorena Machado Meireles, através do telefone (31) 3877-5289.

c.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VII, sob pena de inabilitação.

d) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo V.

e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

e.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, acompanhado com a certidão, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação

f) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da fórmula abaixo, devidamente assinado pelo contador responsável e do representante legal da empresa.

ILG AC + RLP, em que: PC + ELP



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.:

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

6.3-A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4-Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5-Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

6.6.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - DA “PROPOSTA TÉCNICA”

A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

7.1 - Quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade integrantes da Equipe técnica da Licitante.

7.1.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

7.1.2 - A pontuação obedecerá ao seguinte critério:

a) 01 contador (requisito básico): 10 pontos

b) 03 contadores/técnicos em contabilidade: 30 pontos

c) 05 contadores/técnicos em contabilidade: 50 pontos

d) 07 contadores/técnicos em contabilidade: 70 pontos

e) 09 ou mais contadores/técnicos em contabilidade: 100 pontos



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

7.1.3 - Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com o CRC devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

7.1.4 - Cada Licitante deverá indicar no mínimo 1 (um) Contador (REQUISITO BÁSICO) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica. Tal exigência se justifica, considerando a grande importância do serviço para a Administração, bem como a necessidade de que o mesmo seja prestado de maneira contínua.

7.1.5 - Cada licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço ou da carteira de trabalho e apresentação de ficha de registro de empregado assinada pelo representante legal da licitante, de seu contador e do profissional indicado.

7.1.6 - Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada

7.1.7 - Cada Licitante poderá obter, neste quesito, o máximo de 100 (cem) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

7.2 - Qualificação Acadêmica, Docência, Publicações e Palestras:

7.2.1 - Para possibilitar a pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar, em relação aos profissionais indicados no quesito 7.1, certificados/diplomas que comprovem a formação, publicação de textos, ministração de cursos superiores na condição de professor universitário e participação em palestras, treinamentos ou cursos na condição de palestrante/instrutor.

7.2.2 - A avaliação observará os seguintes critérios de pontuação para fins de julgamento:

a) Curso de Mestrado ou Doutorado em Contabilidade Pública, Administração Pública, Auditoria, Perícia, Finanças Públicas, Tributário ou outros relacionados ao setor público que sejam compatíveis como objeto: 40 pontos por profissional indicado.

b) Curso de Pós-Graduação (stritu ou latu sensu) em Contabilidade Pública, Administração Pública, Auditoria, Perícia, Finanças Públicas, Tributário ou outros relacionados ao setor público que sejam compatíveis como objeto: 35 pontos por profissional indicado;

c) Curso de Pós-Graduação (stritu ou latu sensu) em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Público, Direito Tributário ou Direito Financeiro: 30 pontos por profissional indicado;

d) Curso de graduação ou especialização em Administração Pública, Contabilidade Pública ou Finanças Públicas em que o profissional lecionou ou leciona na condição de Professor Universitário: 25 por profissional indicado;

e) Palestras, cursos ou treinamentos com no mínimo 08 (oito) horas de duração, relacionados à implementação e aplicação da Lei Federal 13.014/2014, em que o Profissional tenha participado como palestrante/instrutor: 20 pontos por



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

profissional indicado.

f) Artigos publicados em revistas e jornais ou capítulo escrito em obra coletiva na área de Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Administrativo Pública ou relacionados a Lei Federal 13.019/2014: 15 pontos por profissional indicado;

7.2.3 - Cada Licitante poderá obter o máximo de 200 (duzentos) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

7.2.4 - Cada membro da equipe técnica, indicado pela Licitante, poderá pontuar no máximo 02 (duas) vezes, desde que cada pontuação seja computada em quesitos diferentes.

7.2.5 - A titulação em curso de pós-graduação, mestrado e doutorado será comprovada por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certidões expedidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

7.2.6 - A publicação de artigos será comprovada mediante a apresentação de exemplar da revista/jornal contendo o texto indicado, no caso de livros, mediante apresentação de cópia autenticada da capa do livro, páginas onde constam as informações de local, data de publicação e nomes dos autores.

7.2.7 - As palestras, cursos e/ou treinamentos ministrados, bem como a ministração de cursos de graduação ou especialização pelos profissionais indicados pelas Licitantes, deverão ser comprovados por meio de apresentação de atestados, certificados, declarações, matérias ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos.

7.3 - Quantidade de contratos (ativos e encerrados) da Licitante firmados com a Administração Pública, relacionados ao objeto desta licitação:

7.3.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante demonstrar a quantidade de contratos firmados com a Administração Pública, vigentes e encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação.

7.3.2 - A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Contratos Vigentes: 28 pontos por contrato (Máximo 20 contratos);

b) Contratos Encerrados: 14 pontos por contrato (Máximo 10 contratos).

7.3.3 - Para comprovar a quantidade de contratos vigentes e encerrados, relacionados ao objeto desta licitação, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada do contrato firmado com a Administração Pública e do último aditivo de prorrogação de prazo, ou apresentar Atestado, Certidão ou Declaração, emitido por órgão da Administração Pública, que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, bem como a data de vigência do contrato.

7.3.4 - O atestado, a certidão e declaração apresentado, deverá ser emitido em papel timbrado do respectivo órgão, e ainda, ser firmado por pessoa competente, identificada por nome.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

7.3.5 - Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

7.3.6 - Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 700 (setecentos) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da Licitante.

8.2 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

8.3 - A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

8.4 - Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

8.5 - Os preços cotados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução do objeto da licitação tais como impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra. Excetuam-se apenas os custos de hospedagem, alimentação e de locomoção do(s) técnico(s) responsáveis pelos trabalhos, cujo ressarcimento somente se dará através da apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

8.6 - O prazo de validade da Proposta de Preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.2 - Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

9.3 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

9.4 - Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados;

9.5 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

com lavratura da respectiva ata.

9.6 - A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

9.7 - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

9.8 - Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

9.9 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”

10.1 - Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

10.2 - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

10.3 - Os documentos contidos nos envelopes nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

10.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

11 - ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

11.2 - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

11.3 - As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

11.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.5 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1 - Avaliação dos Documentos de Habilitação:

12.1.1 - O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem estar de acordo com as exigências de à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

12.1.2 - Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Avaliação das Propostas Técnica:

12.2.1- Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios do edital. (SOMA dos pontos obtidos conforme previsto nos 7.1, 7.2 e 7.3).

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os licitantes participantes do certame.

12.2.2 - Será desclassificado o Licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

12.2.3 - A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

12.2.4 - Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 76,8095 = 76,80.

12.3 - Avaliação das Propostas de Preços:

12.3.1 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) Preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

12.3.2 - Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

12.3.3 - Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

12.3.4 - Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

12.4 - Classificação:

12.4.1 - A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)$$

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

12.4.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

12.4.3 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

13 - DO CONTRATO

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

13.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

13.3 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.5 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa decorrente para a prestação dos serviços para a presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº. 02 002 04 122 0421 2002 33.90.35 fonte 100, Dep. Municipal de Administração.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

16.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 16.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 6.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.5 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1- advertência;

17.2.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

17.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligencia ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2 - É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

19.3 - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 - Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

19.6 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 31 3877-5289.

Barra longa, 27 de agosto de 2019.

Ariany Ferreira Costa
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ANEXO I

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO “TÉCNICA E PREÇO” E PARA A ATRIBUIÇÃO DE PESO MAIOR À NOTA TÉCNICA EM DETRIMENTO DA NOTA DE PREÇO

O que se objetiva contratar são serviços técnicos profissionais especializados, através de empresas regularmente inscritas no Conselho Regional de Contabilidade com especialização na área da Contabilidade Pública para promover o assessoramento e a consultoria contábil da Prefeitura Municipal de _____, para auxiliar os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

O serviço em comento pode assim ser definido:

Serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica em **Contabilidade Pública** relacionada a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial;

- Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- Subsídio na dinâmica da fiscalização, supervisão ou gerenciamento, bem como de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos contábeis que impactam nos diversos setores da Prefeitura;
- Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração;
- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação e aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

A licitante vencedora deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita *in loco* mensal na sede da prefeitura.

A justificativa da escolha do tipo “técnico e preço” se dá pelo fato de que o objeto que se pretende contratar tem natureza predominantemente intelectual, exige para sua execução com eficiência e para que atinja a eficácia, conhecimento técnico e especializado específico, com equipe composta por profissionais com experiências específicas, tanto intelectual quanto de conteúdo, o que difere dos serviços comuns prestados por profissionais com experiência genérica/serviço comum de contabilidade pública, estando pois tipificado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 13, e artigo 46 ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não podemos nos furtar de trazer à tona, a realidade local desta unidade jurisdicionada, uma vez que a situação de pequenas cidades no interior do nosso Estado, como é a do nosso Município, que conta com apenas 5.131 (cinco mil cento e trinta e um) habitantes, é bem distinta da capital e de grandes cidades, na qual há um número maior de profissionais de diversas áreas, posto que os trabalhos aqui licitados a serem desempenhados possuem grau de dificuldade e especificidade que caracterizam serviços técnicos profissionais especializados que não se refere à prestação de serviço relacionada à contabilidade pública comum, mas em assuntos de alta complexidade, o que torna a situação incomum.

Diante desta situação, objetiva o ordenador realizar a contratação para não interromper a execução de um projeto ou de um programa por falta de conhecimento especializado, buscando a excelência no cumprimento das normas técnico contábeis que têm impacto em praticamente todos os setores da Administração Pública.

Por esses motivos, se mostra necessário selecionar empresa com experiência destacada na área de atuação, o que se obtém de forma objetiva através da valoração da experiência da própria empresa quanto da sua equipe técnica, para que haja segurança de que a contratada resolverá a contento os assuntos que lhe forem submetidos à análise, evitando, com isso, a contratação de pessoas ou empresas não qualificadas para a execução dos serviços técnicos profissionais especializados.

Uma experiência genérica para o desempenho dos serviços técnicos especializados que se objetiva contratar pode frustrar o interesse público e não o enaltecer, e, a escolha do tipo de licitação, quer não valorar a técnica, além de frustrar o interesse público violará frontalmente a legalidade por meio da inadequação de seus pressupostos, ferindo os princípios constitucionais da eficiência e eficácia.

Não se pode permitir a utilização de mecanismos inadequados à contratação de serviços técnicos especializados sob pena do próprio processo de contratação subverter os princípios constitucionais pela ausência de vantagem e eficácia.

Sobre a questão, assim comenta Marçal Justen Filho in “ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

*“A lei não distinguiu os casos que caberia a licitação de melhor técnica. O diploma referiu-se ao cabimento indistinto de ambas modalidades. **Como regra, aplicam-se à contratação de serviços em que a atividade do particular seja predominantemente intelectual. [...] São hipóteses em que há uma atuação peculiar e insubstituível do ser humano.**” (g.n.).*



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

Em síntese, por tudo isso que colacionamos e da necessidade premente de contar com uma empresa efetivamente especializada na área pública, apesar da relevância do preço, a empresa, seus sócios e sua equipe técnica deverão possuir expertise comprovada nas referidas áreas de atuação, que não pode ser atendidas por empresas sem a devida experiência na área pública.

Destarte, conforme recente entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na sessão plenária do dia 10/07/2019, Acórdão nº 1619/2019, é válida a atribuição de pontuação à proposta técnica para comprovação de tempo de experiência da licitante e de sua equipe técnica na prestação de serviços junto à administração pública, especializações, bem como pela quantidade de contratos celebrados, ambas, relacionadas ao objeto desta licitação.

Desse modo, para o Tribunal, “os quesitos gerais de pontuação, baseados em experiências anteriores nas especificidades dos serviços a serem prestados, na área de atuação da contratante, bem como na qualificação da equipe técnica, são objetivos e razoáveis, pois **buscam assegurar a qualidade na prestação dos serviços e a seleção dos licitantes melhor qualificados, sem impedir a participação de sociedades menores**”.

Em relação à ponderação das notas, nos processos licitatórios que adotam o tipo de técnica e preço, Marçal Justen Filho esclarece:

“A valoração da proposta técnica e o valor da proposta de preço deverão ser transformando em valores numéricos, produzindo-se a partir daí uma média. Existe uma margem de discricionariedade para a Administração dispor sobre isso no edital. Faculta-se que o edital inclusive reconheça importância maior para a nota técnica. Todavia, essa autonomia não autoriza reconhecer predominância tão intensa à nota técnica que a proposta econômica deixaria de apresentar relevância. Em termos concretos, a solução mais equilibrada é reconhecer que a proposta vencedora será determinada por uma fórmula que reconheça peso igual para as notas técnicas e de preço. Pode-se admitir a atribuição de peso maior à nota técnica mediante justificativa adequada. Mas se afigura desarrazoado atribuir à nota técnica peso superior a 7 e à nota de preço peso inferior a 3.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 732) (g.n.).

Quanto ao tema, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais já se manifestou:

“20. Assim, a unidade técnica concluir que os fatores de ponderação (60 e 40) utilizados para as notas Técnica e Preço, mantêm um equilíbrio entre as avaliações técnica e preço.

[...]

22. assim, quanto à utilização dos pesos de técnica e preço para composição da nota final dos licitantes, nos percentuais de 60% para a técnica e 40% para o preço, entendo não haver irregularidade.” (TCE/MG. Edital de Licitação nº 1031614) (g.n.).

Nesse contexto, pode-se concluir que além de mais adequado para o caso em comento o tipo técnica e preço, visando agregar valor na qualidade da contratação, a atribuição de maior peso à nota técnica (60%), em detrimento da nota de preço (40%), constitui medida equilibrada, razoável e devidamente justificada pela administração pública, cujos critérios técnicos, permitem a avaliação e classificação das propostas dos licitantes de acordo com parâmetros objetivos, pertinentes e adequados ao objeto licitado.

No mesmo sentido, destacamos trecho do voto do Ministro Relator no Acórdão nº 601/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

“a modalidade licitatória pregão, que tem como *critério de julgamento o menor preço, não deverá ser utilizada para serviços de natureza predominantemente intelectual, os quais requerem individualização ou inovação tecnológica, podendo apresentar diferentes metodologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo, portanto, necessário avaliar as vantagens e as desvantagens de cada solução*”. (g.n.).

Face ao exposto, a qualificação técnica exigida no critério de julgamento menor preço não se mostra suficiente para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, face à impossibilidade de se definir o fator qualidade na descrição do objeto.

Diante da comprovação da complexidade intelectual requerida para o serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica em contabilidade Pública ora licitado, que reclama conhecimento nos diversos ramos da ciência contábil e exige habilidades intelectuais, a técnica a ser empregada pelos licitantes merecerá a devida pontuação no certame, tendo-se como adequada a realização de certame do tipo técnica e preço. Quanto melhor qualificado, espera-se que será melhor o serviço prestado, contribuindo, assim, para elevar o nível da qualidade do serviço oferecido e prestado pela Administração Pública Municipal.

Foi realizada pesquisa de preços junto ao SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido apurada a seguinte média global: R\$ 135.048,00 (cento e trinta e cinco mil quarenta e oito reais) para 12 meses.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data À
Comissão Permanente de Licitação

ITEM 01	UNID. SERVIÇO S	QUNT. 12	<p><u>Serviço técnico profissional especializado</u> de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública relacionada a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial;</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na elaboração de <u>estudos e planejamentos técnicos contábeis</u>;• Elaboração de <u>pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade</u>, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;• Elaboração de <u>pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades</u>;• Subsídio na dinâmica da <u>fiscalização, supervisão ou gerenciamento</u>, bem como de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos contábeis que impactam nos diversos setores da Prefeitura;• Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração;• Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação e
------------	-----------------------	-------------	---



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

			<p>aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.</p> <p>A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante <u>capacitação e treinamento dos servidores municipais</u> envolvidos.</p> <p>A licitante vencedora deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita <i>in loco</i> mensal na sede da prefeitura.</p>
--	--	--	--

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____ como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação. Condições de Pagamento: mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxx de xxxx de xxxxx



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ANEXO III

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica com sede à Rua Matias Barbosa, 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.316.182/0001-70 neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Mário Antônio Coelho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º xxx, residente e domiciliado xxxxx nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº xxx/2019, Modalidade Tomada de Preços nº xxx/2019.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica em **Contabilidade Pública** relacionada a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial;

- Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- Subsidio na dinâmica da fiscalização, supervisão ou gerenciamento, bem como de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos contábeis que impactam nos diversos setores da Prefeitura;
- Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração;
- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação e aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

A licitante vencedora deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita *in loco* mensal na sede da prefeitura.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços

2.1.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____ (___reais).

2.1.2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3 – Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, *in loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnicos(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor por visita/técnica de R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.2 - Das condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, em moeda corrente nacional, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços .

2.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1- A despesa decorrente para a prestação dos serviços para a presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02 002 04 122 0421 2002 33.90.35 fonte 100, DEp. Municipal de Administração.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em xxxxx.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3 - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

7.4 - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 – Realizar 01(uma) visita in loco mensal na sede da Prefeitura.

8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

8.4 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratada e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.6 – Aceitar na mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.7 – Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.8 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora municipal.

10.2 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual,



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

quando for o caso;

11.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tiros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1- A As partes elegem o foro da Comarca de xxxx para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

____/MG, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019 - TOMADA DE PREÇOS 010/2019

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG

(31) 3877-5289

ANEXO V **AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019 - TOMADA DE PREÇOS 010/2019**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº xxx/2019, Modalidade Tomada de Preços, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019 - TOMADA DE PREÇOS 010/2019

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal de Modelo, estabelecida
..... – Centro – Modelo/MG, inscrita no CNPJ sob
o número, ATESTA que o
representante
_____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____,
estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser prestado o
serviço, no Município de _____, atendendo a Tomada de Preços nº
_____/_____, Processo Licitatório_____/_____, sendo observados todos os
dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos
trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX -MG, ____ de ____ de ____.

Secretaria da Administração e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019 - TOMADA DE PREÇOS 010/2019

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável _____

CPF N°:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.